

Em 19/08/2025

Marcelo Vieira Vitorazzi
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 929/2025,
DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Prefeito Municipal ausentar-se do País e, dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Vieira Vitorazzi autorizado a ausentar-se do País no período de 21 de agosto a 02 de setembro do corrente ano, para representar o município, em viagem internacional à Índia – Missão Índia Mato Grosso 2025.

Art. 2º - No período de ausência do titular, ocupará o cargo de Prefeito Municipal, interinamente, o Vice Prefeito Sr. Jovelino Ferreira de Souza.

Art. 3º - Havendo o retorno do Prefeito Municipal antes do prazo previsto no Art. 1º, a simples transmissão do cargo pelo Vice-Prefeito, devolve àquele a condição de mandatário municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

Art. 3º O valor da gratificação será calculado conforme pontuação obtida pelo Profissional da Educação, variando de 0 a 1000 pontos, e corresponderá a:

I – De um (1) salário mínimo do ano vigente para Professores do 1º, 2º e 5º ano das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental - anos iniciais.

Art. 4º As metas e critérios específicos serão definidos por Decreto Municipal, publicada após a aprovação da Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão de Avaliação de Resultados, responsável pela apuração das metas e validação das pontuações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 929/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 929/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Prefeito Municipal ausentar-se do País e, dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Vieira Vitorazzi autorizado a ausentar-se do País no período de 21 de agosto a 02 de setembro do corrente ano, para representar o município, em viagem internacional à Índia – Missão Índia Mato Grosso 2025.

Art. 2º - No período de ausência do titular, ocupará o cargo de Prefeito Municipal, interinamente, o Vice Prefeito Sr. Jovelino Ferreira de Souza.

Art. 3º - Havendo o retorno do Prefeito Municipal antes do prazo previsto no Art. 1º, a simples transmissão do cargo pelo Vice-Prefeito, devolve àquele a condição de mandatário municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 930/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 930/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autor: Poder Executivo.

“Regulamenta a concessão de diárias a Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, estabelecendo critérios de pagamento e, dá outras providências.”

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - A concessão de diárias destinam-se a indenizar despesas realizadas por Secretários Municipais, ocupantes de cargos equivalentes aos de Secretários Municipais, Chefes de Departamentos, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados ou em regime de contratação temporária, da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem a serviço da municipalidade para fora do Município em caráter eventual ou transitório para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e/ou outras atividades que realmente atenda ao interesse Público Municipal.

Parágrafo único. A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito (a) e ao Vice-Prefeito (a) obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os Servidores Municipais, na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3º - São elementos essenciais do ATO de concessão:

- I. O nome, o cargo, emprego ou função e matrícula do beneficiário;
- II. A descrição objetiva do serviço a ser executado pelo beneficiário;
- III. A indicação dos locais onde o serviço será realizado; e
- IV. A data de saída e data de chegada do beneficiário.

Art. 4º - A prestação de contas das diárias será provada pelo beneficiário mediante atendimentos de pelos menos um dos seguintes itens: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados/diplomas, canhoto de passagens utilizadas em viagens, etc., no qual será entregue a Secretaria Municipal de Finanças comprovando a realização da viagem solicitada.

§1º Na prestação de contas em que se refere a Pernoite, ou seja, diária de 24 horas, será comprovada pelo beneficiário mediante a nota fiscal de hospedagem.

§2º O beneficiário que não fizer a prestação de contas não comprovando a utilização da diária, estará sujeito a devolução dos valores com desconto em folha de pagamento.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se:

I – **Diária completa:** O período de deslocamento contínuo de 24 horas, com realização de pernoite;

II – **Meia diária:** Período de deslocamento contínuo de 12 horas;

III – **Um terço de diária:** Período de deslocamento do Município, com tempo inferior a 12 horas.

Art. 6º - O valor da diária será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e Servidores Municipais e, fixado conforme segue:

I – Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)